### **DECRETO Nº 3.517 DE 24 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS OU CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDAMENTADOS NAS LEIS Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/2002, ELUCIDANDO "A EXPRESSÃO LEGAL "OPTAR POR LICITAR OU CONTRATAR" A QUE ALUDE O DISPOSTO NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO MARCO TEMPORAL A SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA PARA ULTRATIVIDADE DA APLICAÇÃO DO REGIME LICITATÓRIO ANTERIOR.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. A expressão legal "optar por licitar ou contratar" a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deve ser compreendida como a manifestação realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior, seja memorando, termo de referência ou autorização da autoridade superior.
- Art. 2º. Os processos licitatórios instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo documentação datada que reporte a **opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002,** serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 1º. Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.
- § 2º. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.
- Art. 3°. Os contratos decorrentes dos procedimentos fundados nas **Leis n° 8.666, de 1993, n° 10.520, de 2002** e seus aditamentos ou outro instrumento equivalente, durante toda a sua vigência seguirão o regime dessas legislações, nos termos do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, que não forem realizados e, conforme o caso, publicados até 30 de novembro de 2023, deverão ser cancelados.

- Art. 4°. A partir do dia 1° de abril de 2023, não será possível novas opções de processos fundamentados nas Leis n° 8.666, de 1993, n° 10.520, de 2002.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de março de 2023.

## NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

### VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

## MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF65-C244-3BDB-AAD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

√ÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 24/03/2023 21:47:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 25/03/2023 07:17:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 27/03/2023 13:03:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/DF65-C244-3BDB-AAD0